

créditos mal parados» e a aceitação passiva do argumento das autoridades neerlandesas de que o setor bancário neerlandês estava, pelo contrário, debilitado e que o recurso ao SGD (Sistema de Garantia de Depósitos) teria piorado a situação do setor, ou o facto de que a decisão controvertida contém condições que representam outra indicação clara de que era necessário dar início ao procedimento formal de investigação.

4. Quarto fundamento, relativo à violação dos direitos dos recorrentes, na medida em que:

— Não existem provas de que a queixa dos recorrentes contra as medidas de auxílio de Estado tenha sido objeto de qualquer investigação ou análise. Na verdade, não foi referida na decisão controvertida;

— Os recorrentes não foram informados, por qualquer forma, da decisão controvertida.

5. Quinto fundamento, relativo à violação do artigo 17.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que:

— A aplicação de normas relativas a auxílios de Estado não pode violar outros direitos reconhecidos pela União Europeia, como o direito de propriedade. No caso em apreço, a Comissão não podia invocar a expropriação de investimentos sem, pelo menos, analisar se esse ato estava a ser executado em conformidade com a lei. A expropriação é, *per se*, uma violação do direito de propriedade e a Comissão não podia ignorar essa circunstância na sua apreciação;

— A Comissão devia ter verificado os termos e condições dessa expropriação, a fim de decidir se constituía um elemento que podia invocar ao apreciar as medidas de auxílio.

(¹) Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO 1999 L 83, p. 1).

Recurso interposto em 19 de junho de 2013 — CSF/Comissão

(Processo T-337/13)

(2013/C 233/22)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: CSF Srl (Grumolo dele Abbadesse, Itália) (representantes: R. Santoro, S. Armellini e R. Bugaro, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a Decisão n.º 2013/173/UE da Comissão, publicada em 10 de abril de 2013 e comunicada à recorrente em 16 de abril de 2013;

— Condenar a Comissão nas despesas do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto contra a Decisão 2013/173/UE da Comissão, de 8 de abril de 2013, relativa a uma medida, adoptada pela Dinamarca, que proíbe um tipo de máquina de terraplanagem polivalente, ao abrigo do artigo 11.º da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta decisão considera justificada a proibição das autoridades dinamarquesas (JO L 101, p. 29).

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento: violação dos artigos 5.º, 6.º, n.º1, 7.º e 11.º da Diretiva 2006/42/CE já referida e os pontos 1.1.2 e 3.4.4 do seu Anexo I.

Afirma-se a este propósito que a decisão impugnada está em contradição com as disposições referidas, pois não teve em consideração que na realidade as máquinas Multione S630 da recorrente prevêm obrigatoriamente a estrutura de proteção FOPS em todos os casos em que devam ser adaptadas às utilizações que exponham o operador a um risco de queda de objectos ou de materiais.

2. Segundo fundamento: violação do princípio da igualdade de tratamento.

Afirma-se a este propósito que a medida dinamarquesa considerada justificada pela decisão impugnada estabeleceu medidas restritivas de circulação apenas da máquina polivalente Multione S630, quando na Dinamarca são comercializadas sem a obrigação do FOPS muitas outras máquinas polivalentes do mesmo tipo, e adaptadas às mesmas utilizações, da Multione S630.